

**DOM DE 27/02/2015**  
**Anexo Único republicado no DOM de 28/02/2015 a 02/03/2015**

**DECRETO Nº 25.832, de 26 de fevereiro de 2015**

Prorroga, em caráter excepcional, o vencimento da cota única e da primeira parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, do exercício de 2015, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e

**CONSIDERANDO** a recente definição acerca da localização do loteamento Marisol e adjacências dentro dos limites territoriais do Município de Salvador;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar as condições para que os contribuintes se informem acerca dos critérios utilizados pelo Município de Salvador para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício 2015, bem como, permitir o exercício efetivo do direito de petição por partes dos contribuintes recentemente vinculados a este Município;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado para 13 de março de 2015, em caráter excepcional, o vencimento da cota única e da primeira parcela do IPTU e da TRSD, referente ao exercício de 2015, das inscrições dos imóveis relacionadas no Anexo Único.

Parágrafo único. Fica, ainda, prorrogado, para a data indicada no *caput*, o prazo para a apresentação das impugnações relativas aos lançamentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de fevereiro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA COSTA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE**  
**27/02/2015**